

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2020**  
**(do Sr. Luizão Goulart)**

Permite a contratação temporária de médicos brasileiros formados no exterior que não prestaram o REVALIDA para o combate a COVID 19 no período do Estado de Calamidade Pública

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta lei permite a contratação temporária de médicos brasileiros formados no exterior, que não realizaram o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas – REVALIDA para o combate à COVID 19, no período do Estado de Calamidade Pública.

Art. 2º Os órgãos de saúde pública e privado poderão contratar, em caráter temporário, médicos brasileiros formados em instituições de educação superior estrangeira, que ainda não tenham prestado o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas - REVALIDA.

Art. 3º A contratação de médicos brasileiros, será realizada na modalidade de médico auxiliar, que será submetido ao aperfeiçoamento profissional supervisionado no desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único. O médico auxiliar, atuará sempre sob a coordenação e supervisão de médico chefe de equipe, na Atenção Básica à Saúde.

Art. 4º Os gestores de saúde, em conjunto com as instituições de ensino parceiras, elaborarão currículos complementares destinados a avaliação de desempenho do médico auxiliar no desempenho de suas atribuições.



\* C 0 2 0 8 0 4 8 3 1 8 2 0 0 \*

§ 1º Ao final do período de avaliação do médico auxiliar, poderá ser concedido pelo órgão competente o reconhecimento do diploma estrangeiro e a autorização para exercer temporariamente suas atividades no País, na atenção básica à saúde.

§2º A autorização definitiva para o desempenho de atividades profissionais, dar-se-á, com a aprovação do candidato no Exame Nacional REVALIDA.

Art. 5º O contrato de trabalho temporário do médico auxiliar não poderá ser superior a 02 (dois) anos, improrrogáveis.

Art. 6º As contratações, com base nesta lei, deverão observar os critérios de lotação de profissionais nas localidades mais afetadas pelos índices de contaminação pela COVID-19.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Hoje, no Brasil, há cerca de 15 mil médicos brasileiros que obtiveram sua graduação no exterior e, não podem desenvolver suas atividades no País, por não terem realizado o Exame de Revalidação dos Diplomas, o REVALIDA. Esses exames, não vêm sendo realizados desde 2017 e, o deste ano, está prejudicado pelo enfrentamento do COVID - 19. Recentemente, Governadores do Nordeste, encaminharam uma carta ao Governo Federal solicitando a contratação desses profissionais como uma forma de incrementar o número de médicos no combate à doença.



\* C D 2 0 8 0 4 8 3 1 8 2 0 0 \*

Nesse sentido, apresentamos o presente projeto, inspirado na carta dos governadores, possibilitando que o médico possa atuar na atenção básica à saúde, sempre supervisionado por um médico mais experiente, e que ao final de suas atribuições, se tiver alcançado um desempenho suficiente, poder exercer sua profissão no país temporariamente, até realizar o Exame.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Parlamentares na aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em 8 de abril de 2020.

**Deputado LUIZÃO GOULART  
(Republicanos-PR)**

Documento eletrônico assinado por Luizão Goulart (REPUBLICANOS/PR), através do ponto SDR\_56463, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 8 0 4 8 3 1 8 2 0 0 \*